



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2022

CONTRATO Nº: 00142/2022-CPL

GUSTAVO  
XAVIER  
GARCEZ:263  
03607000134

Assinado de forma digital por GUSTAVO XAVIER GARCEZ:26303607000134  
Dados: 2022.09.29 15:40:13 -03'00'

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E GUSTAVO XAVIER GARCEZ, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GUSTAVO XAVIER GARCEZ - R PROJETADA, SN - MORADA NOVA - ALAGOINHA - PB, CNPJ nº 26.303.607/0001-34, neste ato representado por Gustavo Xavier Garcez, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Projetada, SN, Morada Nova - Alagoinha - PB, CPF nº 128.169.607-22, Carteira de Identidade nº 4112949 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00016/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 005, de 04 de Maio de 2015; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Formação de registro de preço, para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material elétrico, para atender a demanda das secretarias e fundos deste município, conforme características constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00016/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 32.245,00 (TRINTA E DOIS MIL E DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
------	---------------	-------	-------	--------	------------	----------



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

GUSTAVO  
XAVIER  
GARCEZ:26  
303607000  
134

Assinado de  
forma digital por  
GUSTAVO XAVIER  
GARCEZ:2630360  
7000134  
Dados: 2022.09.29  
15:40:38 -03'00'

15	CABO FLEXÍVEL 4,0 MM	CONDUCECELL	MTS	1500	2,30	3.450,00
16	CABO FLEXÍVEL 6,0MM	CONDUCECELL	MTS	1500	2,99	4.485,00
70	LUMINARIA PUBLICA DE LED 100W	LEAD	UND	80	209,00	16.720,00
77	REFLETOR DE LED 100W	MAX	UND	100	75,90	7.590,00
					<b>Total:</b>	<b>32.245,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Gestora: 02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Classificação da Despesa: 02030.04.122.0200.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Fonte de Recursos: 500 Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Gestora: 02.100-SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA;

Classificação da Despesa: 02100.15.451.0600.2038 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Fonte de Recursos: 500 Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Gestora: 02.060-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

Classificação da Despesa: 02100.15.451.0600.2038 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 02060.12.361.0400.2016 - MANUT. DAS ATIV. DO QSE E OUTROS;

02060.12.361.0400.2119 - MANUTENCAO DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL-FEB 30%; 02060.12.365.0400.2122 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENS. INFANTIL 30%;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Fonte de Recursos: 500 Recursos não Vinculados de Impostos; 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE; 540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

GUSTAVO  
XAVIER  
GARCEZ:263  
03607000134

Assinado de forma  
digital por  
GUSTAVO XAVIER  
GARCEZ:263036070  
00134  
Dados: 2022.09.29  
15:40:52 -03'00'

Unidade Gestora: 02.080–SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE;  
Classificação da Despesa: 02080.10.122.0500.2023 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 02080.10.122.0500.1100 – MANUTENÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Fonte de Recursos: 500 Recursos não Vinculados de Impostos; 601 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Estrut. Rede de Serv. Públicos de Saúde

Unidade Gestora: 02.090–SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FMAS;

Classificação da Despesa: 02090.08.244.0300.2033 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Fonte de Recursos: 500 Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 dias após o recebimento dos produtos, aceitação da nota fiscal, empenho, mediante a apresentação das certidões fiscais e relatório emitido pelo setor de compras do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Paulo Roberto da Silva, Secretário, como Gestor; e Ezequiel Batista Clementino, Controlador Geral do Município, para Fiscal.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

GUSTAVO  
XAVIER  
GARCEZ:2630  
3607000134

Assinado de forma  
digital por  
GUSTAVO XAVIER  
GARCEZ:26303607  
000134  
Dados: 2022.09.29  
15:41:21 -03'00'

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 29 de Setembro de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

*Elisvelton S. Silva*  
123.553.114-64

*[Handwritten Signature]*  
LUIZ WALDOGEL DE OLIVEIRA SANTOS  
Prefeito  
236.802.614-20

*[Handwritten Signature]* RG: 2633704

PELO CONTRATADO

GUSTAVO XAVIER Assinado de forma digital por  
GUSTAVO XAVIER  
GARCEZ:26303607000134  
Dados: 2022.09.29 15:41:36  
-03'00'  
GARCEZ:263036070  
00134

**GUSTAVO XAVIER GARCEZ**  
GUSTAVO XAVIER GARCEZ  
128.169.607-22